

REQUERIMENTO
(Do Sr. WILSON SANTOS)

Requer a inclusão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.889/97, para pronunciamento quanto ao mérito.

Senhor Presidente,

Na condição de Relator, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, do processo referente ao Projeto de Lei nº 2.889/97 e apensos, verifiquei que o despacho de V.Exa. determinando o pronunciamento daquele órgão técnico restringiu-se ao exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, tendo sido citado o art. 54 do Regimento Interno.

Com todas as vênias de estilo, ousamos discordar do juízo de V.Exa sobre a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o tema versado nos referidos projetos. Ao disporem, cada qual a seu modo, sobre proibição de cobrança de estacionamento por parte de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, tais projetos têm como preocupação essencial, manifestada em praticamente todas as justificações apresentadas, a proteção e a defesa do consumidor contra a prática abusiva desse tipo de cobrança. Ora, a promoção da defesa do consumidor, inserida no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, é matéria nitidamente afeta aos direitos e garantias fundamentais, estando, por isso mesmo, dentro da

competência de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do que prevê o art. 32, inciso III, letra d, do Regimento Interno da Casa.

Em face do exposto é que vimos requerer a V.Exa. reconsideração do despacho de distribuição do projeto em referência, devendo ser incluída a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação entre as competentes para apresentar parecer também sobre o mérito das proposições constantes do respectivo processo.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado WILSON SANTOS